



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**LEI Nº 4.921, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Autoriza a criação do Programa Quintal Produtivo no Município de Lagoa Santa - MG e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Lagoa Santa autorizado a criar o programa Quintal Produtivo, em conformidade com a Lei nº 4.663, de 09 de agosto de 2021, que organiza o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Lagoa Santa - MG e dá outras providências.

**Art. 2º** O programa Quintal Produtivo consiste no incentivo ao aproveitamento de quintais dentro do município de Lagoa Santa com a finalidade de cultivo de alimentos tais como hortaliças, leguminosas, ervas aromáticas e medicinais, frutíferas, grãos e outros, para consumo próprio e venda em pequena escala, com finalidade social.

**Parágrafo único.** Para aproveitamento geral do espaço o quintal produtivo poderá ser:

**I** - Horizontal: a fim de aproveitar o solo.

**II** - Vertical: a fim de aproveitar muros e paredes.

**Art. 3º** Das finalidades e objetivos do Quintal Produtivo:

**I** - incentivar a melhoria da qualidade de vida e hábitos alimentares saudáveis dos cidadãos de Lagoa Santa;

**II** - motivar os cidadãos a cultivarem hortas e pomares em suas residências, fazendo aproveitamento de quintais a fim de que se tornem espaços produtivos;

**III** - incentivar a alimentação saudável dos cidadãos através do consumo de alimentos naturais sem o uso de agrotóxicos;

**IV** - gerar emprego e renda;

**V** - oportunizar o empreendedorismo familiar;

**VI** - promover a conservação do meio ambiente;

**VII** - manter terrenos públicos limpos e utilizados, criando espaços verdes;

**VIII** - contribuir com a qualidade da saúde das famílias por meio da produção para autoconsumo de legumes, frutas, verduras e hortaliças frescas e ervas aromáticas e medicinais.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 4º** Para implantação do programa Quintal Produtivo, fica o município autorizado a firmar convênios e parcerias com a finalidade de:

**I** - Aquisição de insumos e ferramentas e demais itens necessários ao cultivo do Quintal Produtivo;

**II** - Estabelecer parcerias para capacitação dos cidadãos interessados nas atividades que envolvam a criação do quintal produtivo;

**III** - Promoção de palestras educativas com o objetivo de fomentar hábitos de alimentação saudáveis e sustentáveis.

**IV** - Estabelecer parcerias com os órgãos competentes existentes no Município e fora dele.

**Art. 5º** Os cidadãos que aderirem ao programa Quintal Produtivo fica vedado o uso de agrotóxicos. Caso haja necessidade de adubação, será feito com insumos naturais.

**Parágrafo único.** Na hipótese de necessidade de erradicação de insetos e doenças, será utilizado manejo agroecológico, com utilização de Caldas e biofertilizantes naturais.

**Art. 6º** Fica o Município autorizado a fomentar a implantação de Quintais Produtivos em todas as Secretarias Municipais e seus Equipamentos, nas formas previstas no Art. 2º, Parágrafo Único.

**Art. 7º** Para estimular e divulgar os projetos do Quintal Produtivo, fica estipulado como a “Semana do Quintal Produtivo” a semana que suceder o dia 05 de junho – Dia Mundial do Meio Ambiente, que terá por objetivo:

**I** - Estimular o aproveitamento de espaços residenciais para cultivo de hortaliças, leguminosas, ervas aromáticas e medicinais, frutíferas, entre outros;

**II** - Motivar os cidadãos a cultivarem hortas e pomares em suas residências, fazendo aproveitamento de quintais a fim de que se tornem espaços produtivos;

**III** - Incentivar a alimentação saudável dos cidadãos através do consumo de alimentos naturais.

**§ 1º** A semana municipal de incentivo ao Quintal Produtivo passa a fazer parte do calendário de eventos oficiais do Município de Lagoa Santa.

**§ 2º** Na semana municipal de incentivo ao Quintal Produtivo, fica o Poder Público autorizado a promover campanhas para estimular o cultivo nos quintais, tornando-os produtivos com palestras e eventos educativos e cursos de formação. Para tanto, poderá estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e a iniciativa privada.

**§ 3º** Cabe a Administração Municipal divulgar aos munícipes e demais interessados os dias do evento com antecipação necessária.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 8º** Fica o Município autorizado a criar o “Selo Verde” que será concedido aos munícipes que aderirem ao Programa Quintal Produtivo.

**Parágrafo único.** O Selo Verde consistirá em um certificado que será entregue a todos os munícipes participantes do programa Quintal Produtivo.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Essa lei entrará em vigor em vigor de 01 de janeiro de 2023.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 03 de novembro de 2022.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.